



Processo Administrativo nº 007/2021.

Requerente: Jacqueline do Ingá

Requeridos: Evandro Tacaimbó (Juiz de Pista)

Magno, Mailton e Régis (Comissão Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Jacqueline do Ingá, através de denúncia feita pelo whatsapp, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 1020 durante a fase classificatória da categoria amador na Vaquejada do Parque Fazenda Uruçu, na cidade de Gurinhém/PB. **Alega, em síntese, o Requerente que foi prejudicado pelo julgamento do juiz de pista e pela alternativa, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou o cal, passando por cima e vindo a cair entre as faixas. Que o boi passou por cima do cal cerca de 02 a 03 palmos. Que a comissão alternativa só analisou o boi por uma câmera, não tiveram interesse em analisar pela câmera oposta.**

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Dispensada a ouvida dos requeridos.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: **“As imagens evidenciaram que, partes superiores do corpo do bovino tocam a primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento correto para esta apresentação deveria ser zero (0). Conforme informado pelo solicitante, nesta solicitação, constatamos que, o julgamento foi equânime (justo), tanto o feito pelo juiz da pista quanto pelo juiz da alternativa, tendo em vista que as imagens comprovam e mostram que a primeira faixa de pontuação foi tocada por partes superiores do corpo do boi.”**

Passamos a decidir:

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi.

No que pese a alegação do requerente de que o boi passou 02 a 03 palmos por cima do cal, não prospera. Verificando a imagem, inclusive nos prints feitos pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, o bovino toca o solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Não havendo dúvidas quanto ao acerto do julgamento e sua ratificação pela comissão alternativa.

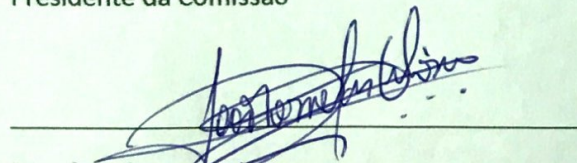
Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

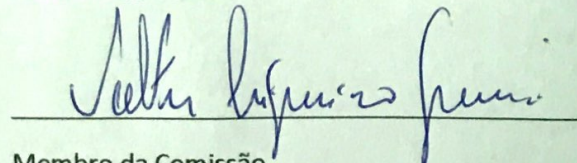
João Pessoa/PB., 16 de agosto de 2021.



Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão